

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

VOLTA REDONDA
2008

2008

Lei nº 4.441

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

LEI Nº 4.441

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

**Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
de Volta Redonda**

MENSAGEM À POPULAÇÃO

"É com imensa satisfação que entregamos à nossa população, o Plano Diretor Participativo de Volta Redonda, aprovado pela Câmara Municipal no último dia 10 de julho e sancionado por este Executivo no dia 6 de agosto.

Foram vários meses de discussões nas quais estiveram presentes representantes dos vários segmentos de nossa sociedade: do executivo e do legislativo municipal, dos movimentos sociais, dos empresários, incluindo a Companhia Siderúrgica Nacional, dos trabalhadores, das Ong's, das universidades, e dos conselhos de classe. Na ampla participação desses segmentos, está a legitimidade do nosso plano diretor.

No processo participativo que envolveu a elaboração do plano, foram realizadas 18 plenárias, sendo 9 para elaboração da leitura da cidade e outras 9 para a pactuação das propostas. Foram também realizados 2 foruns; um ao final da leitura da cidade e outro ao final da pactuação das propostas. Para fechamento de todo o processo participativo, foi realizada a Conferência da Cidade de Volta Redonda, com a votação e a aprovação pela sociedade organizada, da minuta do ante projeto de lei do plano diretor a ser encaminhado à Câmara de Vereadores. Ao todo, tivemos 1496 participações.

A partir deste ano de 2008, temos a tarefa e o desafio de implementar o plano diretor, ou seja, tirá-lo do papel e fazer com que a lei seja efetivamente aplicada. Para tanto, esperamos contar novamente com a ampla participação da sociedade através de seus segmentos e principalmente com a parceria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme determina a lei do plano diretor."

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

APRESENTAÇÃO

No final de 1976, foi aprovado pela Câmara de Vereadores de Volta Redonda, o Plano Estrutural de Desenvolvimento Integrado-PEDI-VR, composto das leis 1411, 1412, 1413 e 1414. Para implantação do plano, a lei 1411 através do artigo 28, criou naquela oportunidade, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda-IPPU-VR.

Nesse período de tempo que passou, cerca de 30 anos, a cidade se transformou, os movimentos sociais ganharam força e passaram a ter participação decisiva nos destinos do município. A partir de 1985, o município deixou de ser área de segurança nacional elegendo então, o seu prefeito. Outro fato marcante, foi a privatização em 1992, da Companhia Siderúrgica Nacional-CSN. Esses fatos entre outros, contribuíram decisivamente para que uma nova dinâmica na produção e no consumo do espaço urbano se estabelecesse no município. Entretanto, o PEDI-VR e os instrumentos de planejamento da cidade nele contidos, não foram revistos e tampouco atualizados. E pior, o plano foi sendo gradativamente descaracterizado com o objetivo de atender a interesses particularizados, em detrimento das demandas da sociedade como um todo, sem qualquer consulta ou discussão com a mesma.

Com a aprovação e promulgação do Estatuto da Cidade-Lei Federal 10.257- em 2001, com o objetivo de regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se a partir daí, um novo ordenamento para a política urbana no país.

Nesse novo cenário, a grande novidade foi a determinação para os municípios brasileiros com população superior a 20.000 habitantes, de reverem ou de elaborarem seus planos diretores com ampla participação de todos os segmentos da sociedade e ao mesmo tempo, também a obrigatoriedade de aprova-los até 10 de outubro de 2006.

E assim procedemos. A prefeitura municipal, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano-IPPU-VR, instalou e conduziu juntamente com a sociedade, um amplo processo participativo para elaboração do nosso Plano Diretor. Inúmeras plenárias foram realizadas para fazer a leitura atualizada da cidade e também para elaborar e pactuar as propostas que o plano deveria conter.

Em setembro de 2006, o Plano Diretor Participativo do município, foi concluído e encaminhado à Câmara de Vereadores para discussão e aprovação e somente em julho deste ano de 2008, o mesmo foi aprovado e sancionado.

Concluimos é verdade, uma etapa fundamental para os destinos de nossa cidade, porém outros desafios nos aguardam, principalmente o que se refere ao detalhamento e a implementação deste plano, o que faremos novamente com a participação decisiva da nossa sociedade.

Maria Tereza Homem da Costa
Diretora Presidente
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PLANO DIRETOR DE VOLTA REDONDA

Uma carta de urbanismo para uma sociedade cidadã

Agora é lei. O Plano Diretor Participativo de Volta Redonda foi aprovado na Câmara Municipal e sancionado pelo prefeito recebendo a chancela de Lei nº 4.441 de 06 de agosto de 2008.

Trata-se, sem dúvida de um avanço político e institucional da sociedade de Volta Redonda. Políticos, representantes da sociedade civil organizada, empresários, técnicos e especialistas conseguiram, depois de muito esforço e superação de obstáculos, celebrar um **pacto** em favor do desenvolvimento urbano harmônico e sustentável da cidade.

Um pacto que nasce sob o signo de uma nova circunstância: a **cidade como protagonista** de seu destino. Depositária fiel das idéias conjunturais de consenso de seus representantes mais legítimos e pró-ativos.

Distinto portanto de outros planos, onde um único e principal ator ditava as normas e dirigia os rumos do desenvolvimento local. Desta feita, o “capital social” de Volta Redonda precisou ser aglutinado ao redor de um inédito desafio: Compartilhar a escolha de diretrizes de desenvolvimento urbano, compatibilizando a consagrada missão de **cidade industrial** com a promissora vocação de **centro regional de comércio e serviços**.

O método participativo para elaboração do Plano enfrentou de início uma ou outra resistência, mas acabou por permitir o encontro salutar e enriquecedor de setores da cidade com visões e interesses distintos, em relação aos cenários possíveis do seu futuro mediato. Foi sem dúvida revelador, assistir, por exemplo, a Companhia Siderúrgica Nacional discutir com representantes dos mais diversos segmentos sociais, pontos de vista por vezes conflitantes sobre o uso mais adequado de suas terras, a maior reserva fundiária disponível à **planejada e dirigida expansão urbana** da cidade.

É inovador também no Plano Diretor de Volta Redonda o seu caráter objetivo, circunscrito apenas aos temas do desenvolvimento urbano e sua sustentabilidade. Trata do que é essencial em relação a expansão, o adensamento e a estruturação urbana da cidade, alicerçado em conceitos e princípios muito claros e robustos. Por isto sucinto e palpável. Suas diretrizes principais têm **rebatimento espacial visível** e seus instrumentos mais fortes, não ficam na intenção genérica, **tem tempo e endereço certo para acontecer**.

É um plano para valer, não delega aos políticos sua aplicabilidade e nem tão pouco esconde-se nos preciosismos técnicos, para não propor o que não pode deixar de ser feito. Confia na **permanente participação cidadã**, a consistência do conteúdo de suas proposições e espera dela também, as correções de rumo que a dinâmica social e econômica da cidade vier a exigir.

Faz assim do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano um instrumento aparentemente paradoxal de permanência e mudança. Vital porém, no respeito as teses que o fizeram nascer tão **distinto e único**: um plano para Volta Redonda de acordo principalmente com os desejos e limitações do seu maior interessado: a sociedade cidadã.

Vicente de Paula Loureiro

Subsecretário de Estado de Projetos de Urbanismo Regional e Metropolitano

Presidente do IPPU-VR em 2006

Quando da elaboração do Plano Diretor Participativo

MEMBROS DOS COMITÊS

COMITÊ TÉCNICO:

PRESIDENTE IPPU	Paulo Cesar Lopes Netto Vicente Paula Loureiro Cláudia Chaves Cabral
SMP	José Roberto Gomes Antônio Carlos Magalhães Ribeiro José Eduardo Ramos Quaglia
SMG FURBAN	Lincoln Botelho da Cunha João Streva Filho Fabiano Vargas Machado de Carvalho
SAAE SMMA COHAB SUSER SMO SMDET EPD	Paulo César de Souza Lesliei Calzavaro Carreiro Almir de Souza Rodrigues Paulo José Barenco Pinto Roberto Pimenta dos Santos Jerônimo Pereira dos Santos Paulo Cesar Lopes Netto Gilberto Viana Ferreira
CÂMARA	José Martins de Assis Maurício Batista Walmir Vitor de Souza

COMITÊ DE MOBILIZAÇÃO:

PRESIDENTE ACS	José Luiz Fagundes da Costa Ricardo Ballarini Anderson José Souza
SMP	Juarez da Cruz Santos Wagner Lima
IPPU	Maria de Fátima Martins Passos Elisa Maria Gaspar Guedes Villani Elio Veigas
FURBAN	Fabiano Vargas Machado de Carvalho

SECRETARIA EXECUTIVA:

DIR. PRES. DO IPPU	Vicente de Paula Loureiro
REPRES. DA SMP	José Roberto Gomes
REPRES. DA EPD	Nilda dos Santos Espíndola
REPRES. DO IPPU	Claudia Chaves Cabral Milton Geraldo Castro Filho Leda Maria Verdolin Certo Carvalho Vilma Lobo Abreu Elisa Maria Gaspar Guedes Villani Silvana Leal Maria Lúcia Ferreira de Almeida

Conselho Gestor de Desenvolvimento Urbano

criado e composto com 36 membros

Membros do Executivo

Presidente: Gothardo Lopes Netto Prefeito Municipal

Representantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda

1. **SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Titular : Luiz Carlos Rodrigues
Suplente: Helio Ricardo da Silva Araújo
2. **SMDet Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**
Titular : Jerônimo Pereira dos Santos
Suplente: Rosano Kolowski Santana
3. **SMG Secretaria Municipal de Governo**
Titular : José Luiz Facundes da Costa
Suplente: Marcio Torres Pereira
4. **SMO Secretaria Municipal de Obras**
Titular : Sandra Cristina Paiva
Suplente: Roberto Pimenta da Cruz
5. **SMP Secretaria Municipal de Planejamento**
Titular : Hudson Braga
Suplente: Abimailton Prates da Silva
6. **COHAB/ VR Companhia de Habitação de Volta Redonda**
Titular: Cláudio Luiz da Silva Lima
Suplente: Argemiro Coutinho Neto
7. **FURBAN Fundo Comunitário de Volta Redonda**
Titular : João Streva Filho
Suplente : Sônia Márcia Sacheto da Silva
8. **IPPU Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda**
Titular: Cláudia Chaves Cabral
Suplente: Selda Martins de Miranda e Senra
9. **SAAE/VR Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda**
Titular: Clito Antônio de Almeida
Suplente: Patrick James Kent
10. **SUSER Superintendência dos Serviços Rodoviários**
Titular : Sebastião Faria de Souza
Suplente: Paulo José Barenco Pinto

Representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda

Titular: América Tereza Nascimento da Silva
Suplente: José Martins de Assis
Titular: Edson Carlos Quinto
Suplente: Mauricio Batista
Titular: Luis Cláudio da Silva
Suplente: Walmir Vitor de Souza

Representantes dos movimentos populares:

1. **FAM Federação de Associações de Moradores**
Titular : Maria de Fátima Martins Passos
Suplente: Júlio Gil da Cunha
2. **Conselho Comunitário do Fundo Comunitário de V. Redonda**
Titular : Elí Inácio de Araujo
Suplente: José Roberto Eduardo Gama
3. **Articulação popular de Mulheres**
Titular : Maria Lucia dos Santos
Suplente: Maria Aparecida dos Santos Silva
4. **MEP- Movimento pela Ética na Política e Movimento pela Paz**
Titular : Luiz Eduardo de Lima Ferreira
Suplente: Marcio Cezar da Silva
5. **Fórum de Articulação dos Movimentos Sociais**
Titular : Luiz Eugênio Honorato
Suplente: Osvaldo Novo
6. **AAP/VR Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda**
Titular : Djalma Marcelino da Silva
Suplente: João Miguel da Silva

Representantes dos Trabalhadores

1. **SENGE Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda**
Titular: João Thomaz Araújo Ferreira da Costa
Suplente: Antônio Otávio Espínola
2. **Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda**
Titular: Luiz Carlos Souza Nascimento
Suplente: José Carlos da Reis Bernnades
3. **Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e Montagem**
Titular : Zeomar Tessaro
Suplente: Djair Martins de Oliveira
4. **SINPRO Sindicato dos professores de Volta Redonda**
Titular : João Marques da Fonseca Filho
Suplente: Rosa Eulália Andrade

Representantes de Empresas de Desenvolvimento Urbano

1. **CSN Companhia Siderúrgica Nacional**
Titular: Lourdes Janine Solino Muniz
Suplente: Marco Túlio Xavier Lanza
2. **SINDUSCON Sindicato das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Volta Redonda.**
Titular: Maria das Graças Medeiros Chocair
Suplente: Paulo Anderson Garani
3. **ACIAP/VR Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Volta Redonda**
Titular: Mauro Pereira Campos

4. **CDL/VR Câmara dos Dirigentes Lojistas de Volta Redonda**
Titular: Jerônimo Pereira dos Santos
5. **SINDPASS Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros**
Titular: Paulo Afonso de Paiva Arantes
Suplente: Luiz Antônio de Cotrin Moreira
7. **CEF Caixa Econômica Federal**
Titular: Bráulio Pereira Neves
Suplente: Fernando José Pereira Rabello

Representantes de Entidades Profissionais e de Pesquisa:

FERP - Centro Universitário Geraldo DiBiase

Titular: Marcellus Serejo Ribeiro
Suplente: Sergiane Carvalho Assunção

UFF - Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica da Universidade Federal Fluminense

Titular: Genésio Moreira da Cruz
Suplente: Luiz Araújo Bicalho

UNIFOA - Centro Universitário de Volta Redonda

Titular: Alexandre Fernandes Habibe
Suplente: Alexandre Alvarenga Palmeira

ONG'S - Representantes de Organizações não Governamentais

NAC/VR - Núcleo de Ação Comunitária de Volta Redonda

Titular: José Luiz Seabra Barbosa

Representantes dos Conselhos de Classe

CREA - Inspetoria V.Redonda Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia

Titular: Zaira Maria Loureiro Monachesi
Suplente: Laura Jane Lopes Barbosa Machado

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Lenício Tavares Huguenin (*in memorian*)
Suplente: Solange Oliveira de Menezes

Título I		
Do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda.....		10
• Capítulo I	Das Disposições Gerais.....	10
Título II		
Das Prerrogativas Cidadãs e do Projeto de Cidade.....		10
• Capítulo I	Dos Direitos Sociais.....	10
• Capítulo II	Do Modelo de Cidade.....	11
• Capítulo III	Das Missões Estratégicas da Cidade.....	11
Título III		
Do Ideário do Plano Diretor.....		11
• Capítulo I	Dos Conceitos e Diretrizes do Plano.....	11
- Seção I	Do Conceito de Desenvolvimento Urbano.....	11
- Seção II	Da Função Social da Cidade.....	11
- Seção III	Da função Social da Propriedade Imobiliária.....	12
- Seção IV	Das Diretrizes da Política Urbana.....	12
Título IV		
Dos Estatutos do Desenvolvimento Urbano.....		12
• Capítulo I	Da Estruturação Territorial.....	12
- Seção I	Do Perímetro Urbano.....	12
- Seção II	Do Ordenamento do Território.....	13
Subseção I	Dos Bairros.....	13
Subseção II	Dos Setores de Gestão Urbana.....	13
- Seção III	Do Macrozoneamento.....	13
- Seção IV	Do Uso e Ocupação do Solo.....	14
Título V		
Das Políticas Setoriais.....		15
• Capítulo I	Da Política de Mobilidade Urbana.....	15
- Seção I	Da Estruturação do Sistema Viário.....	15
Subseção I	Da Hierarquização da Malha Viária.....	16
Subseção II	Da Definição dos Corredores de Circulação e Transporte.....	16
- Seção II	Do Transporte Público.....	16
- Seção III	Da Acessibilidade Plena.....	17
• Capítulo II	Da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.....	17
- Seção I	Das Zonas de Especial Interesse Social.....	18
- Seção II	Da Alienação, da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia e da Autorização de Uso para Fins Comerciais.....	18
- Seção III	Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	19
- Seção IV	Da Urbanização Integrada e inclusiva.....	19
• Capítulo III	Da Política de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.....	19
- Seção I	Da Política do Meio Ambiente.....	19
- Seção II	Dos Instrumentos da Gestão Ambiental.....	20
- Seção III	Das Áreas Verdes.....	20
- Seção IV	Do Saneamento Ambiente.....	20
Subseção I	Da Destinação dos Resíduos Urbanos e Industriais.....	21

• Capítulo IV	Da Política de Desenvolvimento Econômico.....	21
• Capítulo V	Do patrimônio Cultural Construído.....	21

Título VI

Dos Mecanismos Urbanísticos.....		22	
• Capítulo I	Dos Instrumentos Urbanísticos.....	22	
- Seção I	Do Parcelamento, Edificação e utilização Compulsiva.....	22	
- Seção II	Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo.....	22	
- Seção III	Da Desapropriação com Pagamento em Título.....	23	
- Seção IV	Dos Mecanismos Urbanísticos de Caráter Operacionais.....	23	
	Subseção I	Da Gestão Urbana Participativa.....	23
	Subseção II	Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	23
	Subseção III	Do Direito de Preempção.....	24
	Subseção IV	Do Direito de Superfície.....	25
	Subseção V	Da Outorga Onerosa do Direito de Construir.....	25
	Subseção VI	Das Operações Urbanas Consorciadas.....	26
	Subseção VII	Da Transferência do Direito de Construir.....	26
	Subseção VIII	Da Renovação Urbana.....	26
- Seção V	Da Justiça Fiscal e da Equidade Tributária.....	27	
- Seção VI	Dos Mecanismos de Promoção e Planejamento do Desenvolvimento Urbano.....	27	
• Capítulo II	Das Normas Complementares.....	27	
• Capítulo III	Das Disposições Finais e Transitórias.....	27	

Mapas do Município de Volta Redonda

• Perímetro Urbano - Anexo I.....	28
• Abairramento - Anexo II.....	29
• Setores de Gestão Urbana - Anexo III.....	30
• Macrozoneamento - Anexo IV.....	31
• Áreas para Aplicação de Mecanismos Urbanísticos Operacionais - Anexo V.....	32
• Hierarquização da Malha Viária - Anexo VI.....	33
• Corredores de Circulação e Transporte - Anexo VII.....	34
• Zonas de Especial Interesse Social - Anexo VIII.....	35

LEI MUNICIPAL Nº 4.441

“APROVA O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de que trata o inciso IV, artigo 5º, da Lei Orgânica do Município, passa a denominar-se Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda.

§ 1º - As diretrizes do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano estão assentadas na potencialidade existente de que o aglomerado urbano formado pelos municípios de Volta Redonda e de Barra Mansa consolide e amplie a sua área de influência regional no prazo de vigência deste instrumento legal.

§ 2º - Este Plano estabelece medidas de fortalecimento das atividades de negócios, comerciais e de prestação de serviços nas centralidades existentes e, no caso de Volta Redonda, a implantação de uma nova centralidade no bairro do Aeroclube, dirigida às demandas por atividades de referência de caráter regional.

§ 3º - A área da nova centralidade acima referenciada será conectada com as já existentes nos bairros da Vila Santa Cecília, São João, Aterrado e Retiro, formando um território único, denominado Arco de Centralidades, para efeito de implantação de medidas voltadas à consolidação da importância regional de Volta Redonda.

§ 4º - O Plano referenciado acima é o instrumento básico de ordenação do território e de desenvolvimento urbano e sustentável da cidade, orientando as ações do Executivo Municipal e de todos os agentes públicos e privados que atuam na Municipalidade, visando obter um controle mais eficiente do uso e ocupação do solo, a racionalização dos investimentos públicos, a orientação dos investimentos privados e a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e construído.

§ 5º - Para cumprir o disposto no § 3º deste artigo, o Executivo Municipal estruturará adequadamente a sua administração e implementará processos de planejamento e de

gestão participativa que possibilitem a sua consecução efetiva dentro dos prazos previstos nesta Lei.

§ 6º - As políticas e ações setoriais desenvolvidas pelo Executivo Municipal terão que estar em harmonia com as diretrizes do presente Plano e serão subordinadas ao ordenamento e a gestão do território instituído por esta Lei.

Artigo 2º - Fica aprovado o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda que se define, ainda, como o instrumento institucional de planejamento voltado a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - Para execução do presente Plano e no interesse público, o Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com quaisquer órgãos públicos e entidades da sociedade organizada.

§ 2º - O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda foi elaborado de acordo com a legislação federal referente à matéria, em especial a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 Estatuto das Cidades.

§ 3º - É atribuição exclusiva do Executivo Municipal conduzir o processo de implementação do presente Plano conforme preceituado no § 2º, artigo 256, Seção I, Capítulo II, da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS CIDADÃS E DO PROJETO DE CIDADE

CAPÍTULO I DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 3º - Ficam reconhecidos os seguintes direitos sociais aos cidadãos de Volta Redonda:

I. Direito a uma Cidade Regular, entendido como a garantia que todos têm a um ambiente físico onde, pelo cumprimento das leis urbanas, usuários e moradores são portadores de direitos e deveres que lhes assegurem o acesso a uma cidade harmoniosa, justa e equânime e lhes permitam a apropriação da cidade.

II. Direito à Cidadania Urbana, entendido como a garantia que todos têm a um ambiente de segurança legais recíprocas, onde os usuários do espaço público são portadores de direitos e deveres e que encontrem no Poder Público e na sociedade, instituições aptas a atender aqueles direitos e cobrar aqueles deveres.

III. Direito a Espaços Públicos Qualificados, entendido como a garantia que todos têm de viver em um ambiente físico que, além de apresentar a infra-estrutura básica necessária ao morar, trabalhar e usufruir, promova o desenvolvimento equilibrado, de forma a ampliar a qualidade

de vida e os valores do convívio social.

IV.Direito à Participação Social, entendido como a garantia que todos têm de exercer, de forma ordenada e organizada, um papel ativo na definição dos destinos e na gestão da cidade visando o desenvolvimento urbano e a melhoria na qualidade de vida de sua população.

V.Direito à Acessibilidade Plena, entendido como a garantia que todos têm de acesso aos espaços e equipamentos públicos e semi-públicos e aos meios de transporte coletivo da cidade com segurança e autonomia.

CAPÍTULO II DO MODELO DE CIDADE

Artigo 4º - O modelo perseguido pelo presente Plano é o da cidade ciente da importância e do significado de seu papel no cenário regional e nacional, aberta às novas possibilidades de diversificação da sua economia, comprometida com a ampliação do desenvolvimento humano, o bem-estar e a segurança de seus cidadãos, promotora do aperfeiçoamento das condições objetivas de vida colocadas à disposição da população local e das cidades vizinhas e convencida da singularidade do atual momento histórico, onde, pela primeira vez, de modo participativo e ativo, planeja seu futuro, profundamente preocupada com os recursos naturais, o meio ambiente e a qualidade de vida praticada.

CAPÍTULO III DAS MISSÕES ESTRATÉGICAS DA CIDADE

Artigo 5º - Definem-se como missões estratégicas da cidade, garantir e assegurar:

I.a consolidação de Volta Redonda como centro polarizador de caráter regional;

II.a aplicação de mecanismos de integração, compatibilização e controle das ações de desenvolvimento urbano;

III.o controle social da população no desenvolvimento da política pública urbana;

IV.a expansão dirigida da cidade e de suas atividades;

V.os espaços adequados ao exercício das funções sociais da cidade;

VI.o cumprimento da função social da propriedade;

VII.a qualidade do ambiente urbano construído e de seus sistemas;

VIII.o acesso à terra urbanizada e à moradia digna aos segmentos mais carentes da população;

IX.as condições necessárias para a reprodução formal da cidade;

X.a inclusão urbanística dos assentamentos de interesse social;

XI.a proteção e a recuperação do meio ambiente e a consagração do patrimônio construído da cidade;

XII.a aplicação de mecanismos de justiça fiscal e tributária;

XIII.o desenvolvimento das potencialidades e oportunidades econômicas da cidade;

XIV.o acesso irrestrito e amplo aos espaços e

XV.a ampliação da mobilidade urbana, privilegiando o uso do transporte coletivo de qualidade;

XVI.o saneamento ambiental universalizado na cidade.

TÍTULO III DO IDEÁRIO DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DIRETRIZES DO PLANO

SEÇÃO I DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 6º - Para efeito da presente Lei e a legislação a ela integrante, entende-se como Desenvolvimento Urbano o conjunto de ações públicas e privadas desencadeadas em prol do cumprimento da função social da cidade e da realização de suas missões estratégicas ora estabelecidas.

§ 1º - O Desenvolvimento Urbano Estratégico e Sustentável de Volta Redonda se efetivará através de:

I.expansão planejada e dirigida da cidade;

II.provisão de infra-estrutura urbana;

III.universalização dos serviços de saneamento;

IV.ampliação do grau de mobilidade;

V.garantia à acessibilidade plena;

VI.aperfeiçoamento do sistema de transporte público;

VII.fomento à produção de habitação de interesse social;

VIII.embelezamento dos espaços públicos;

IX.proteção, conservação e recuperação do patrimônio natural e construído;

X.expansão de meios polarizadores de ações sociais e culturais de interesse regional.

§ 2º - Devem orientar permanentemente as ações voltadas ao Desenvolvimento Urbano, as potencialidades de expansão econômica da cidade identificadas neste Plano, sobretudo àquelas que contribuem para a consolidação de sua presente centralidade regional.

§ 3º - Entende-se como sustentabilidade urbana o desenvolvimento local socialmente justo, urbanisticamente qualificado, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, que proporcione, assim, a melhoria continuada da qualidade de vida da população.

SEÇÃO II DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Artigo 7º - O Poder Público e a sociedade de Volta Redonda têm a obrigação de garantir que o Município exerça a sua função social que é o direito de todos a uma cidade sustentável que abrigue as funções de habitar, trabalhar, circular, ter acesso à recreação em espaço urbano estruturado, qualificado, integrado internamente com o seu entorno regional e com acesso universalizado à infra-estrutura urbana de qualidade.

Parágrafo único - As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infra-estrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços, as manifestações artístico-culturais e a proteção, preservação e recuperação do patrimônio natural e construído.

SEÇÃO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

Artigo 8º - A adequação do uso da propriedade imobiliária à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o Poder Público Municipal e a sociedade assegurá-la.

Parágrafo único - Considera-se propriedade imobiliária, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente da localização, do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Artigo 9º - Para cumprir sua função social, a propriedade imobiliária deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento urbano do Município no plano territorial e social e a outras exigências previstas em lei, mediante:

I. aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

II. utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

III. utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;º

IV. utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;

V. plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;

VI. utilização compatível com as funções sociais da cidade no caso de propriedade privada.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

Artigo 10 - O Plano Diretor tem como diretrizes:

I. as elencadas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II. incentivar a implantação e consolidação de atividades de caráter regional que permitam o fortalecimento de Volta Redonda como pólo de atividades de comércio de serviços, industriais e sócio-culturais;

III. implementar programas e projetos de melhoria urbana e incentivo às atividades de referências regionais na área denominada como Arco de Centralidades, visando o fortalecimento de Volta Redonda como pólo de caráter

regional;

IV. desenvolver um modelo de planejamento e de gestão territorial de caráter democrático, capaz de promover a efetiva participação da sociedade civil nos processos de decisão;

V. perseguir a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização da cidade em atendimento ao interesse social;

VI. implantar infra-estrutura e serviços urbanos qualificados, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes;

VII. compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente, com a utilização racional do patrimônio natural, cultural, artístico e construído, sua conservação, recuperação e revitalização;

VIII. orientar a expansão e o adensamento das diversas áreas da cidade, compatibilizando-as com a infra-estrutura, os equipamentos e os serviços urbanos existentes ou a serem implantados;

IX. combater a retenção especulativa de imóvel urbano especialmente em áreas de relevância ao desenvolvimento da cidade;

X. implantar mecanismos revitalizadores de áreas deterioradas ou em processo de degradação urbana;

XI. otimizar o uso das áreas públicas para cumprimento das funções sociais da cidade;

XII. ampliar e qualificar os espaços públicos, reconhecendo sua importância como áreas essenciais para a expressão da vida coletiva;

XIII. possibilitar a inclusão sócio-espacial das áreas de ocupação irregular precárias, por intermédio da urbanização e regularização fundiária;

XIV. atuar preventivamente na expansão das áreas de posse existentes de modo a não permitir o adensamento desordenado e sem controle;

XV. proporcionar a oferta dos serviços relacionados ao saneamento ambiental adotando medidas que visem elevar os padrões de eficiência e a sua universalização;

XVI. garantir a mobilidade como condição essencial para o acesso das pessoas às funções urbanas, priorizando a circulação dos pedestres e dos veículos não motorizados em relação aos motorizados e do transporte coletivo em relação ao individual;

XVII. assegurar a acessibilidade plena através da adequação dos espaços, equipamentos e meios de transporte da cidade;

XVIII. estabelecer mecanismos que promovam a atuação conjunta dos setores público e privado na implementação de melhorias e no aperfeiçoamento do patrimônio urbanístico da cidade.

TÍTULO IV DOS ESTATUTOS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

SEÇÃO I DO PERÍMETRO URBANO

Artigo 11 - O Perímetro Urbano do município de

Volta Redonda ora consagrado encontra-se graficamente delimitado e descrito no Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

SEÇÃO II DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Artigo 12 - O ordenamento do território do município de Volta Redonda tem por finalidade instituir a divisão político-administrativa da cidade em porções que possuam as mesmas características físicas, sócio-econômicas e culturais, fixar áreas de gestão territorial consoante com os conteúdos e potencialidades de ordem geo-econômica, urbanística e ambiental, definir espacialmente as áreas de predominância de usos presentes e potenciais e de conservação ambiental, visando o desenvolvimento urbano integrado, pleno e efetivo da cidade.

SUBSEÇÃO I DOS BAIRROS

Artigo 13 - A divisão político-administrativa do município de Volta Redonda dar-se-á pela porção territorial denominada bairro.

Artigo 14 - Os bairros correspondem a frações espaciais do território municipal que possuem homogeneidade nas formas de parcelamento e usos do solo que caracterizam, no tempo e no espaço, determinada identidade espacial e cultural e, ainda, apresentam atividades comuns que geram práticas sociais coletivas cotidianas.

Artigo 15 - Os bairros definidos neste artigo são os graficamente delimitados no Anexo II, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - No caso da criação de novos bairros ou de redefinição dos existentes, as delimitações geográficas dos mesmos terão, obrigatoriamente, de ser ajustadas à dos setores censitários definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, visando garantir o monitoramento e o acompanhamento preciso das dinâmicas urbana, social e econômica da cidade.

SUBSEÇÃO II DOS SETORES DE GESTÃO URBANA

Artigo 16 - Os Setores de Gestão Urbana correspondem às frações do Município que expressam similaridade em seus aspectos e dinâmicas urbana, econômica, social e ambiental, caracterizando-se como contigüidades espaciais de vínculos locais e expressam os processos e tendências de estruturação espacial da cidade.

Parágrafo único - Os Setores de Gestão Urbana constituem-se em instâncias espaciais voltadas ao planejamento e gestão das ações de desenvolvimento urbano da cidade em suas dimensões físico-ambiental, sócio-econômica e institucional.

Artigo 17 - As ações do Executivo Municipal voltadas ao planejamento, controle e implementação das suas políticas públicas terão, obrigatoriamente, que se adequar e estarem contidas nos Setores de Gestão Urbana.

Artigo 18 - Os Setores de Gestão Urbana passam a configurar-se em objeto de caracterização e diagnóstico de qualquer plano, programa e projeto voltado ao desenvolvimento da cidade, constituindo-se como pré-requisito à implementação dos mesmos.

Artigo 19 - O município de Volta Redonda passa a ser constituído de 07 (sete) Setores de Gestão Urbana, caracterizados, a partir da sua morfologia e dinâmica sócio-espacial, predominante, a saber:

- I. Setor de Gestão Urbana Norte;
- II. Setor de Gestão Urbana Centro-Norte;
- III. Setor de Gestão Urbana Sul;
- IV. Setor de Gestão Urbana Centro-Sul;
- V. Setor de Gestão Urbana Leste;
- VI. Setor de Gestão Urbana Oeste;
- VII. Setor de Gestão Urbana Sudoeste.

Parágrafo único - A delimitação dos Setores de Gestão Urbana está identificada graficamente no Anexo III, que passa a ser parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III DO MACROZONEAMENTO

Artigo 20 - O município de Volta Redonda subdivide-se em grandes territórios que consagram suas vocações em função de suas características atuais e potencialidades presentes.

Artigo 21 - Para efeito do Macrozoneamento, o município de Volta Redonda possui os seguintes espaços territoriais:

- I. Zona Urbana Consolidada ZUC;
- II. Zona de Expansão Urbana ZEU;
- III. Zona Rural ZR;
- IV. Zona de Preservação Ambiental ZPA;
- V. Zona de Conservação do Verde ZCV;
- VI. Zona de Ambiência Relevante ZAR.

§ 1º - As Zonas Urbanas Consolidadas compreendem as porções do território de maior adensamento do tecido urbano da cidade, caracterizando-se pela quase totalidade de parcelamento do solo e onde encontra-se a maior diversidade de atividades.

§ 2º - As Zonas de Expansão Urbana correspondem aos espaços periféricos que por suas características fisiográficas e geomorfológicas, pelas condições de economicidade na implantação da infra-estrutura e pela possibilidade de assegurar a efetiva mobilidade da população apresentam-se como vetores potenciais de ocupação urbana progressiva.

§ 3º - As Zonas Rurais compreendem as áreas do

território onde se encontram presentes atividades produtivas de caráter agrícola, agropecuário, agroindustrial e agroflorestal.

§ 4º - As Zonas de Preservação Ambiental são aquelas que por suas características representam espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora e proteger o solo. As Zonas de Preservação Ambiental são as seguintes:

I. A Área de Relevante Interesse Ecológico da Floresta da Cicuta, criada pelo Decreto Federal nº 90.792, de 09 de janeiro de 1985;

II. O Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá, objeto do Decreto Municipal 10.468, de 18 de novembro de 2005.

§ 5º - As Zonas de Conservação do Verde correspondem às frações territoriais que se caracterizam como de importância à conservação e manutenção do patrimônio natural do Município e de relevância a qualificação do ambiente urbano.

§ 6º - A Zona de Ambiência Relevante é aquela que por conter o leito e as margens, já inteiramente urbanizadas, do rio Paraíba do Sul necessita de medidas especiais de planejamento e gestão com o objetivo de promover a valorização e recuperação desse destacado elemento natural do cenário ambiental e paisagístico da cidade, priorizando, nas áreas adequadas, a implantação de equipamentos voltados à recreação e ao lazer.

Artigo 22 - As zonas previstas no Macrozoneamento e definidas neste artigo, são as graficamente delimitadas no Anexo IV, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

SEÇÃO IV DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 23 - A política de ocupação e uso do solo tem por objetivo o ordenamento adequado e progressivo do Município e a preservação do meio ambiente de modo a proporcionar um espaço sócio-econômico mais justo, a permitir uma maior racionalização dos investimentos públicos e privados e a induzir o desenvolvimento integrado da cidade, considerando os elementos naturais e culturais que conformam sua paisagem e ambiente urbano.

Artigo 24 - A ocupação e uso do solo efetiva-se através da definição e delimitação das Áreas de Predominância de Usos, relacionadas e conceituadas a seguir:

- I. Áreas de Negócios;
- II. Áreas de Produção;
- III. Áreas Residenciais;
- IV. Áreas Especiais;
- V. Áreas Estratégicas;
- VI. Áreas de Preservação Ambiental;
- VII. Áreas Verdes.

§ 1º - As Áreas de Negócios compreendem os centros comerciais consolidados da cidade e suas áreas contíguas, assim como futuros centros comerciais que venham a ser criados, onde serão definidas políticas próprias de ordenamento visando o desempenho do seu caráter de polaridade regional e das áreas que exercem função de comércio e serviços locais, cujos usos e índices propiciem o abastecimento do seu entorno, ficando, desde já, constituída a seguinte área de negócio:

I. Arco de Centralidade, é constituído pelo território formado pelos centros comerciais e de serviços dos bairros da Vila Santa Cecília, São João, Aeroclube, Aterrado e Retiro, conforme definido graficamente no Anexo V desta Lei.

§ 2º - As Áreas de Produção são identificadas como aquelas cujos usos e índices a serem estabelecidos se apresentam propícios e favoráveis à manutenção, instalação e expansão das atividades econômicas, industriais e de logística e que se caracterizem, ainda, pela especificidade da infra-estrutura existente ou a ser implantada.

§ 3º - As Áreas Residenciais são aquelas com predomínio de usos residenciais, cuja diferenciação se constitui através da utilização de índices urbanísticos e tipologias construtivas distintas, objetivando a consagração de um ambiente marcadamente dominado por moradias.

§ 4º - As Áreas Especiais são aquelas que, por suas características social, urbanística, ambiental, paisagística, histórica ou cultural, exigem tratamento diferenciado em relação ao uso e ocupação do solo, ficando criadas, desde já, as seguintes áreas especiais de interesse urbanístico

I. Área Especial de Interesse Urbanístico do Aeroclube, definida como área destinada à implantação de empreendimentos voltados para a consolidação e o fortalecimento de Volta Redonda como centro de caráter regional, devendo estimular usos diversificados de comércio e serviços, de residência e hotelaria, de lazer e cultura e de atividades institucionais.

II. Área Especial de Interesse Urbanístico do Aterrado, definida como área destinada preferencialmente a cumprir função de referência regional através da implantação de equipamentos especiais de cultura, eventos, exposições, turismo, lazer, comércio e serviços ou de atividades produtivas.

§ 5º - As Áreas Estratégicas são aquelas de interesse da municipalidade para fins de implantação de projetos urbanos ou econômicos de caráter estratégico compatibilizados com a política de desenvolvimento pleno e integrado da cidade.

§ 6º - As Áreas de Preservação Ambiental caracterizam-se e coincidem com as Zonas de Preservação Ambiental definidas no § 4º, artigo 21, da presente Lei.

§ 7º - As Áreas Verdes são caracterizadas por sua importância e relevância na conservação e no equilíbrio do meio ambiente, na valorização do patrimônio ambiental ou que apresentem também elementos significativos relacionados à paisagem ou à ambiência urbana.

Artigo 25 - As delimitações das áreas definidas no artigo e parágrafos acima, suas subdivisões, e as normas de ocupação e de uso do solo serão objetos de Lei própria.

§ 1º - As delimitações das Áreas Especiais de Interesse Urbanístico tratadas nos incisos I e II, § 4º, artigo 24, são as graficamente definidas no Anexo V da presente Lei.

§ 2º - Os proprietários das Áreas Especiais de Interesse Urbanístico, referenciadas no § 1º acima, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentar anteprojeto de uso e ocupação dos seus imóveis para aprovação do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, visando sua incorporação à Lei de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo constantes dos incisos I e II do artigo 129 desta Lei.

TÍTULO V DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

Artigo 26 - A Política de Mobilidade Urbana apresenta-se como condição essencial para o acesso das pessoas às funções urbanas da cidade proporcionando, de forma democrática e adequada, as condições indispensáveis do morar, desempenhar atividades econômicas e sociais e exercer o direito pleno da cidadania.

Artigo 27 - A Política de Mobilidade Urbana de Volta Redonda têm como objetivos:

I.garantir e melhorar a circulação e o transporte de passageiros, de cargas e de mercadorias proporcionando deslocamentos mais eficazes intra e interurbanos;

II.implantar vias de interligação entre os bairros componentes da área denominada Arco de Centralidades, inclusive com a transposição do rio Paraíba do Sul;

III.integrar de forma eficiente os centros de negócios presentes nas áreas urbanas consolidadas da cidade;

IV.incentivar o transporte não motorizado e de pedestre;

V.priorizar o transporte coletivo ao transporte individual;

VI.garantir a oferta regular e de qualidade de transporte coletivo a toda a população;

VII.integrar os modais de transportes públicos da cidade;

VIII.compatibilizar os investimentos públicos e privados em transportes com os objetivos deste Plano;

IX.tornar mais homogêneo o acesso às diversas áreas urbanizadas da cidade;

X.promover a integração das políticas de transporte, trânsito, uso e controle do solo urbano;

XI.garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso pleno ao transporte coletivo;

XII.dotar a cidade de equipamentos e mobiliários urbanos relacionados ao transporte coletivo que proporcionem maior segurança e conforto aos seus usuários;

XIII.desenvolver ações e medidas voltadas à Educação para o Trânsito.

Artigo 28 - São diretrizes da Política de Mobilidade Urbana:

I.ampliar e melhorar a integração do sistema viário municipal às redes de transporte intermunicipais, regional e nacional.

II.estabelecer instrumentos para a proteção e controle da capacidade de tráfego e da segurança das vias, de acordo com as funções por elas assumidas na hierarquia viária;

III.disciplinar a utilização das vias urbanas através da compatibilização do tipo de veículo com a capacidade física e de rolamento dos logradouros e as estratégias nomeadas para o desenvolvimento urbano e econômico da cidade;

IV.implantar um sistema de transporte coletivo adequado que possibilite a circulação eficiente de passageiros entre os centros de negócios dos bairros Vila Santa Cecília, São João, Aeroclube, Aterrado e Retiro, formando o Arco Central de Transporte;

V.reduzir o impacto do seccionamento da cidade causado pelas barreiras físicas de caráter naturais ou constituído pelos sistemas rodoviário e ferroviário, mediante a implantação de meios de transposição e integração urbana;

VI.expandir, gradativamente, as ciclovias e os equipamentos facilitadores ao uso da bicicleta como meio de transporte visando ampliar com economicidade a mobilidade urbana e proporcionar melhoria na qualidade ambiental;

VII.qualificar e integrar os espaços urbanos contíguos de forma a incentivar a locomoção com segurança e conforto de pedestres em detrimento à utilização do transporte motorizado;

VIII.manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transporte para pedestres e veículos;

IX.disciplinar o transporte de cargas e mercadorias compatibilizando-o às características específicas do trânsito urbano;

X.introduzir novas tecnologias na implantação dos sistemas de transporte público, objetivando atender as necessidades e demandas da população;

XI.incentivar e promover a adoção de medidas adequadas à garantia da acessibilidade ao transporte coletivo de pessoas com necessidades especiais;

XII.operar o sistema viário priorizando o transporte coletivo, em especial na área urbana consolidada, respeitadas as peculiaridades de cada via;

XIII.dar tratamento urbanístico adequado às vias urbanas do Município de modo a garantir a segurança e o conforto dos cidadãos e a preservação e valorização do patrimônio natural e construído da cidade.

Artigo 29 - Para efeito deste Plano, a Política de Mobilidade Urbana consubstancia-se através da Estruturação do Sistema Viário de Volta Redonda.

SEÇÃO I DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Artigo 30 - A Estruturação do Sistema Viário destina-se a induzir o desenvolvimento do Município e garantir a mobilidade urbana eficiente e de qualidade através do ordenamento dos fluxos existentes e potenciais e da efetiva

integração do território municipal e sua articulação ao sistema viário regional e nacional.

Artigo 31 - A Estruturação do Sistema Viário efetiva-se através da:

- I.hierarquização da malha viária;
- II.definição dos Corredores de Circulação e Transporte.

SUBSEÇÃO I DA HIERARQUIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Artigo 32 - A malha viária de Volta Redonda é constituída pela infra-estrutura física das vias e logradouros que a compõem e são classificadas nas seguintes categorias:

- I.Vias Estruturais;
- II.Vias Arteriais;
- III.Vias Coletoras;
- IV.Vias Locais.

§ 1º - São consideradas Vias Estruturais os eixos estruturantes componentes do sistema principal de circulação viária que, por sua função de ligação entre pólos nacionais, permitem a Volta Redonda exercer o papel de centro de caráter regional e garantem a sua integração com outros mercados.

§ 2º - São consideradas Vias Arteriais os eixos do sistema viário com acesso aos lotes lindeiros que, interligados às vias coletoras e locais, possibilitam a circulação entre as diversas regiões da cidade e propiciam e induzem o desenvolvimento urbano e econômico de Volta Redonda.

§ 3º - São consideradas Vias Coletoras os logradouros contribuintes indispensáveis à articulação das vias arteriais entre si e de composição do sistema de comunicação interbairros, possibilitando a permeabilidade da circulação dentro das regiões da cidade.

§ 4º - São consideradas Vias Locais os logradouros destinados e caracterizados como de circulação intrabairro ou de áreas específicas.

Artigo 33 - As Vias Estruturais, Arteriais e Coletoras são as graficamente delimitadas no Anexo VI, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1º - A variante da Radial Sul, a ser implantada, que se ligará ao Corredor de Transporte Radial, integrando as Áreas Especiais de Interesse Urbanístico do Aterrado e do Aeroclube, será classificada como Via Estrutural.

§ 2º - Todas as vias não nomeadas no anexo referenciados no *caput* do presente artigo são consideradas como locais.

§ 3º - O Executivo Municipal fica obrigado a fazer constar na Lei de Uso e Ocupação do Solo, plano de expansão do sistema viário arterial a ser implantado nas Zonas de Expansão Urbana.

SUBSEÇÃO II DA DEFINIÇÃO DOS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE

Artigo 34 - O Sistema Principal de Transporte de Volta Redonda dar-se-á pela implantação de Corredores de Circulação e Transporte que terá como objetivo articular e definir os principais fluxos de pessoas, veículos, cargas e mercadorias e, ainda, servir de mecanismo indutor fundamental ao desenvolvimento urbano da cidade através da integração das áreas propícias de transformações sociais e econômicas de acordo com os preceitos fixados no presente Plano.

Artigo 35 - O Sistema Viário Principal de Volta Redonda é formado pelos seguintes Corredores de Circulação e Transporte:

- I.Marginal Norte;
- II.Marginal Sul;
- III.Arco Central;
- IV.Radial Norte;
- V.Radial Sul;
- VI.Radial Leste;
- VII.Radial Oeste;
- VIII.Radial Sudoeste;
- IX.Rodovia do Contorno.

Artigo 36 - Nos Corredores de Circulação e Transporte acima referenciados, o Executivo Municipal implantará, prioritariamente, projetos urbanísticos, viários e de sinalização adequados com as funções para eles definidos neste Plano.

Artigo 37 - Os Corredores de Circulação e Transporte tratados no artigo 35 desta Lei, são os graficamente delimitados no Anexo VII, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

SEÇÃO II DO TRANSPORTE PÚBLICO

Artigo 38 - O sistema de Transporte Público Municipal é formado pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadoria, pelos equipamentos de apoio aos usuários e pelos operadores de tais serviços, submetidos às normas específicas para sua execução.

Artigo 39 - O planejamento e a gestão do sistema de transporte público terá obrigatoriamente que obedecer às diretrizes estipuladas no presente Plano, notadamente no que diz respeito à sua adequação à política de uso e ocupação do solo e a estruturação do sistema viário municipal.

Artigo 40 - O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e o de cargas.

Artigo 41 - Em consonância com os artigos 270 a 286 da Lei Orgânica do Município, compete ao Executivo Municipal, diretamente ou através de entidade de administração indireta, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do sistema de Transportes Coletivos de Passageiros do município de Volta Redonda.